

9-7-98

PARECER 2547/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 808/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a realização de fiscalização por órgão competente do Executivo em estandes montados em feiras e exposições no Município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito no poder de polícia municipal.

De fato como ensina Hely Lopes Meirelles, " compete o Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e o funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios a alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed. , pág. 370).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 160, I,II,IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

- Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/96
- Dárcio Arruda - Presidente
- Oswaldo Sanches - Relator
- Gilson Barreto
- Arselino Tatto
- José Viviani Ferraz